

Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação — Canarana - Bahia Praça da Matriz, 224 — Centro — Canarana/ BA — CEP: 44890-000 CNPJ: 13.714.464/0001-01

PARECER CME Nº 001/2020

APROVA O CALENDÁRIO LETIVO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2020

O Conselho Municipal de Educação de Canarana/BA, com fundamento no Art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Municipal Nº 045/09, de 31 de dezembro de 2009, Art. 1º, baixa o seguinte:

PARECER

- **Art. 1º** Fica aprovado, conforme ata de reunião o Calendário Letivo das Escolas Municipais para o ano de 2020, em anexo, desenvolvido e encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Canarana/BA.
- **Art. 2º** O referido Calendário deverá ser cumprido para os devidos fins a que se destina em toda a rede municipal de ensino.
- Art. 3º Este Parecer entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Canarana/BA, 28 de janeiro de 2020.

Orlando Miranda de Andrade Presidente do CME



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação — Canarana - Bahia Praça da Matriz, 224 — Centro — Canarana/ BA — CEP: 44890-000 CNPJ: 13.714.464/0001-01

ANEXO I

Calendário 2020

							Cal	e	IU	aı	Ю	20	120							
	JA	NE	RO	20	20		F	EV	ER	EIR	0 2	02	0		M	AR	ÇO	202	20	
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	5EX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29		31	01	02	03	04		27		29		31	01	01	02	03	04	05	06	07
05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08	08	09	10	11	12	13	14
12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	0	14	15	15	16	17	18	19	20	21
19	20	21	22	23	24	25	16	17	.18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31				1H
		04		06	07				01	04	05			05		0.7	:011	09		
	01-0	Confrat	ierniza	ão Uni	versal		20	1.7	14 - Ju - truic 24 a :	IAS LET prinada le do Ai 26 – Car com pai	Pedagi no Leti maval	VD:			0 14 – Albe	Dia Inti 9 a 11 ortura i	otas LET ermecion - Simula do Projet Projete	al du M do Inicio o Meta	sl morton	
	Α	BR	IL 2	202	0		49		2010	0 2	0		100	SERVICE			10			
ром	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM			QUA			SÁB
29			01	02	03	04		27				01	02		01	02	03	04	05	06
05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30			m	04
	d4						31	ÖΪ	62	03	13/4	d5	660							11
20 DIAS LETIVOS 09 e 10 - Paleão de Cristo 12 - Páscos 18 - Sarau Liberário 21 - Tradentes					22 DIAS LETIVOS 01 - Dia de Trabalho 10 - Dia das mões 16 - Campanha Faça Bonito 30 - Conselho de Classe - I Trimestra					15 DIAS LETIVOS 05 - Dia do Meto Ambiente 11 - Corpus Christi 20 - Festejos Juninos 24 - São João										
	JU	JLH	10	202	20			AGOSTO 2020 SETEMBRO 2020												
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	5EX	SÁB
			01	02	03	04							01			01	02	03	04	05
05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31	01	23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
		04				98	30	31	227	IAS LET		ET A		0.4		23.0	O7	ours.		
20 DIAS LETIVOS 02 - Independência da Bahia 16 - Annersario da Cidade 25 - Familia na Escola						15 - N 17 a	19 - 11 - Di 0110 5 28 - S	ção do l Dia dor a do fini enhora emana dunicipi	Dia do Pais tudanti do Pat do Inci	e racinio usão		25 DIAS LETIVOS. 05 - Fechamento Sensana da Pátria 07 - Independência do Bratil 11 - Concelho de Classe - Il Trimestre 19 - Campeonato Municipal Escolar (Semifina 23 - Ola do Evengélica 26 - Campeonato Municipal Escolar (Final)								
(วบ	TU	BR	2 2	020)	N	OV	'EN	1BR	0 2	202	0	E	EZ	EIV	IBR	0 2	02	0
ром	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	5EG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	28	29	30	01	02	03	01	02	03	04	05	06	07	28		01	02	03	04	05
04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14	06	07	08	09	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	0			0	8	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30	31	29	30		97	(13)	274		27	28	29	30	31		02
			04							09	10	11	12		04	05	06:	07-		09
12	- N. St	0 – Sh a. Apa 15 – Di	eAS LET ow de recida/ a do Pr funcios	Talento 'Dia da ofesso	s Crian	ças	20	- Die f	Proclar Vacion	tAS LET to Finad mação a al da Ca tile Bela	os la Repr insciên	cia Ne	gra	70	7 a 11 18 a 21 22 -	Reco 18 – Com Public Ser	NAS LET no do Pe aperaçã Recuper selho Cu ação de ninário / 5 - Nat	riodo t o do Tr oção F rtificat Result walian	imestr inal ivo ados	e e



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Portaria nº 02/2019 de 24 janeiro de 2020

Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino de Canarana no ano de 2020.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANARANA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino;
- Definir prazos para envio de documentos institucionais das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino à Secretaria Municipal de Educação de Canarana.

RESOLVE:

- Art.1º Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de novas matrículas, renovação e transferência de concluintes da Rede Municipal Pública de Ensino para o ano letivo de 2020.
- § 1º O processo de matrícula dar-se-á conforme cronograma estabelecido na Tabela 1 desta portaria;
- § 2º As matrículas ocorrerão na Unidade Escolar de interesse dos pais ou responsáveis, no horário normal de funcionamento;
- § 3º Não será aceita a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;
- § 4º Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável legal, sem intermédio de terceiros, por meio da matrícula direta na escola;



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



- § 5º Todas as Unidades Escolares deverão expor para a comunidade, no período de matrícula, em lugar de fácil acesso, cartazes com informações sobre a quantidade de vagas disponíveis por turma/ano.
- Art. 2º Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola/núcleo, com composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de Canarana.
- Art 3º Fica Estabelecido o processo de matrícula de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme definido em Portaria e cronograma a seguir:

PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação automática
feita a partir da
confirmação de
continuidade do
educando na escola
pelos pais ou
responsáveis.
21 a 31 de janeiro de 2020
03 a 21 de fevereiro de
2020

Tabela 1

Parágrafo Único - Para efeito de regularização administrativa, as unidades de ensino manterão o processo de matrícula aberto até o dia 13 de março de 2020, considerando esta a última data para ingresso inicial na Rede Municipal de Ensino.



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



- Art. 4º As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula.
- Art. 5º Não serão concedidas férias ao corpo
 administrativo, no período de matrícula.
- Art. 6º No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE, e os transferidos de outros núcleos/escolas) deverá apresentar a seguinte documentação:
- Xerox da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- E Atestado de vacina ou declaração dos pais ou responsável legal do aluno, assegurando estar em dia com as vacinas ou ainda cópia do cartão de vacina para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais para estudantes com idade até 18 anos;
- IL Cópia do CPF do estudante;
- M. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- V. 02 fotos 3 x 4 recentes;
- **WL** Comprovante ou Declaração de Residência dos pais ou responsáveis;
- VIL. Xerox do Cartão do SUS;
- WIII. Número do NIS.
- § 1º No ato da matrícula será solicitado ao pai ou responsável um contato telefônico para que possa facilitar a comunicação entre unidade escolar e família;
- § 2º A concretização da matrícula dos alunos novos ou transferidos só se efetivará após apresentação de todos os documentos indicados no caput deste artigo, sendo cadastrados no ato da matrícula cabendo a Unidade Escolar manter os pais ou responsáveis cientes.
- § 3º No ato da renovação ou nova matrícula os pais ou responsáveis deverão assinar o termo de autorização para participação do aluno em atividades externas da Unidade



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Escolar, caso esteja de acordo, bem como o Termo de Responsabilidade (Anexos II e III) comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, ressarcindo à escola por quaisquer danos que o filho venha eventualmente causar, que deverá ser emitido devidamente preenchido, conforme modelo em anexo nesta portaria.

- Art. 7º Para fins de organização do processo de matrícula, as creches: Casulo Mãe Tunica, Casulo Sossego da Mamãe, Casulo Mãe Ana, Jonelice Ferreira Damasceno e Jandira de Souza Miranda deverão obedecer aos critérios de matrícula estabelecidos nesta portaria para a ocupação das vagas existentes na unidade de ensino para efetivação de matrícula dos alunos de 02 e 03 anos de idade.
- § 1º Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros;
- § 2º Somente será permitida a efetivação de matrícula pelo pai ou responsável, sem intermédio de terceiros.
- Art.8º Na forma da legislação vigente, na falta do Histórico Escolar será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano/série e o curso que o educando (a) concluiu no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 9° Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos(as), com vistas a implementação de turmas de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental de 09 anos, em observância ao Ofício Circular de número 08/2016/CNE/CNE/MEC que confirma a Resolução CNE/CEB n° 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB n° 06, de 20 de outubro de 2010.

SÉRIE	IDADE
Maternal II - Creche	Para crianças de 2 anos completos até 31/03/2020



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Maternal III - Creche	Para crianças de 3 anos completos até 31/03/2020
Grupo 4 - Pré- Escola	Para crianças de 4 anos completos até 31/03/2020
Grupo 5 - Pré-Escola	Para crianças de 5 anos completos até 31/03/2020
1° Ano do Ens. Fundamental de 09 Anos	Para crianças de 6 anos completos até 31/03/2020

Tabela 2

- § 1º Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural com previsão de classes multisseriadas, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;
- § 2º Os candidatos à educação infantil, localizados na zona rural, que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis;
- Art. 10 Para o ingresso em creches as vagas serão disponibilizadas por meio de pré-matrícula e posterior classificação para crianças que atendam os seguintes critérios socioeconômicos:
- L Baixa Renda: Criança cuja família participa de algum programa de assistência social;
- Medida Protetiva: Criança em situação de vulnerabilidade social;
- Risco Nutricional: Criança em estado de vulnerabilidade nutricional com declaração da Secretaria de Saúde;
- Necessidades Especiais: Criança com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação
- V. Mãe Trabalhadora: Criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, bem como cuidadores que não tenham condição para tal em decorrência de deficiências/dependência (acrescentar necessidade de laudo para a presença de cuidador);



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



§ 1º - O pai/mãe ou responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meios de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

CRITÉRIO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
	Documento comprobatório: Cartão com o NIS (Número
	de Identificação Social) - Declaração da Secretaria
BAIXA RENDA	Municipal de Assistência Social onde seja
	confirmado a participação em algum programa social
	do Governo Federal ou do município de Canarana.
	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos
MEDIDA PROTETIVA	competentes do Poder Judiciário que comprove tal
	situação.
RISCO NUTRICIONAL	Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de
RISCO NUIRICIONAL	Canarana.
	Apresentar um dos documentos abaixo:
	a) Carteira de Trabalho e Previdência Social
	atualizada;
	b) Último contra-cheque;
	Mães Trabalhadoras Autônomas ou que trabalham
MÃE TRABALHADORA	informalmente:
MAE IKABAHHADOKA	Declaração do agente comunitário de saúde e da
	enfermeira responsáveis pela área adstrita; ou
	Declaração do agente comunitário de saúde e da
	enfermeira responsáveis com relatório/laudo médico
	para atestar a incapacidade de cuidadores em função
	de deficiências/dependência.

Tabela 3

- Art. 11 Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Canarana deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.
- § 1º Somente será permitida a matrícula de alunos em unidade distante de sua residência com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação que poderá deferir a



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



solicitação caso não exista mais vagas na unidade de ensino próxima a residência do aluno candidato.

- § 2º A Secretaria Municipal de Educação se resguarda da obrigação de oferecer transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em unidade escolar distante da sua residência, quando houver vaga em unidade escolar mais próxima da residência do candidato em questão.
- Art. 12 O estudante com necessidade educacional especial,
 em todos os níveis de ensino, deverá ser matriculado na
 escola regular.
- Parágrafo Único É permitida a matrícula de até 03 alunos com necessidade educacional especial diversa por turma, exceto surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até 05 estudantes por turma, devidamente diagnosticados, através da apresentação do relatório médico atualizado.
- Art. 13 Fica definido que o número de educando(a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20 e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, página 93.

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE	N° DE ALUNOS POR TURMA	OBSERVAÇÃO				
Maternal II - Creche	15	Observar a equivalência de nº de crianças por adulto, conforme Parecer CNE/CEB				
Maternal III - Creche	20	n° 09/2009, de 02 de abril de 2009.				
Grupo 4 - Educação Infantil	25	Cada turma poderá receber até três alunos com				
Grupo 5 - Educação Infantil	25	necessidades educativas especiais diversas, Devidamente				



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



1° e 2° ano -	25	diagnosticados.
Anos Iniciais		Caso este quantitativo
3° ao 5° Ano -	30	seja superior a três
Anos Iniciais	30	alunos com NEE devidamente
		diagnosticado, haverá na
6° ao 9° ano -	35	turma, um auxiliar de
Anos Finais	33	ensino, exceto em caso de
EJA	35	cegueira e incapacidade física.

Tabela 4

- § 2º Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino.
- § 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares;
- § 4º Em situação excepcional de transferência de outra Escola, Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com o quadro acima, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas;
- § 5º No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com o quadro acima, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;
- § 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo;

- Art. 14 Fica estabelecido que o (a) educando (a) com Necessidades Educativas Especiais NEE deverá escolar matriculado em unidade regular e sempre possível, deverá ser atendido também nas salas de recursos multifuncionais com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante a diagnóstico os casos de deficiência baixa auditiva, visão deficiência е intelectual.
- Art. 15 Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, constante do Anexo I, para o ano letivo de 2020, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuído em 200 dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o período de Plano de Apoio Pedagógico para alunos com baixo rendimento e, qualquer alteração deste pela escola, a equipe escolar será responsável pela reorganização dos dias e cumprimento do tempo letivo determinado pela Lei de Diretrizes e Bases.
- § 1º É facultado às escolas núcleos apresentarem proposta de Calendário Escolar Especial para cada núcleo de sua atuação, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o calendário escolar da rede municipal, devendo encaminhar as propostas devidamente fundamentada, à justificativa Secretaria Municipal de Educação, até 14 de fevereiro de 2020, para análise e parecer da Secretaria Municipal da Educação -SEMEC.
- § 2º Será permitido à unidade escolar propor calendário diferenciado do padrão, em decorrência de reforma, situações climáticas, decreto de emergência e questões socioeconômicas e históricas, como prevê a LDB nº 9.394/96, devendo a unidade apresentá-lo à Secretaria Municipal de Educação, para análise e homologação.
- § 3º- A Jornada Pedagógica do ano letivo 2020 ocorrerá no período de 10 a 14 de fevereiro de 2020.
- § 4º A presença do Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Diretor, professor e demais funcionários na Jornada Pedagógica é obrigatória.
- Art. 16 Na elaboração do Horário Escolar 2020, a Direção



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



- da Escola e a Coordenação Pedagógica assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) e Etapa Formativa;
- § 1º Nas escolas de ensino fundamental (anos finais), os horários de AC serão organizados antes de serem estabelecidos os horários individuais dos professores.
- § 2º Nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais atendendo por Ciclo e Educação de Jovens e Adultos, as Atividades Complementares acontecerão dentro da carga horária do professor.
- § 3º A participação dos professores nos horários de AC, na Escola, deve ser controlada por registro de frequência, pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Escola que não atender essa exigência.
- § 4º O Horário Escolar deverá estar publicado no 1º dia de aula.
- Art. 17 Ficam determinados os prazos para encaminhamento dos documentos institucionais e controle de gestão das Unidades Escolares à Secretaria Municipal de Educação Gabinete e Departamento de Planejamento Pedagógico conforme cronograma Anexo IV desta Portaria.
- § 1º Os documentos institucionais compreendem: Programação Oficial de Professores; Calendário Interno; Plano de Gestão da Escola; Projeto Pedagógico; Projeto Institucional de Leitura; Plano de Apoio Pedagógico Trimestral; Resultados de Diagnósticos Institucionais; Frequência Mensal de Funcionários;
- § 2º O Projeto Político Pedagógico, deverá ser específico de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar, incluindo os conhecimentos construídos pela equipe escolar.
- § 3º Havendo impossibilidade de envio no prazo previsto dos documentos pedagógicos (Programação Oficial de Professores; Calendário Interno; Plano de Gestão da Escola; Projeto Pedagógico; Plano de Apoio Pedagógico Trimestral; Resultados de Diagnósticos Institucionais;) quando justificado pela Gestão Escolar a Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe Técnica Pedagógica poderá prorrogar o prazo com tolerância máxima de 8 (oito) dias úteis;



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



- Art. 18 A previsão de datas e períodos de aplicação de Diagnósticos de Sistema de Escrita, Matemática, de Leitura e Produção Textual, de Simulados e datas de Reuniões de Rede, Oficinas Pedagógicas e Seminários Didáticos, Internos e Avaliativos estão disponíveis no Anexo V desta Portaria.
- Art. 19 Determinar que toda Unidade Escolar, visando dar conhecimento público de seu desempenho, afixará cartazes em local de fácil acesso e grande circulação de público divulgando os resultados do rendimento escolar do ano.
- Art. 20 A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o seu Regimento Escolar.
- Art. 21 A Unidade Escolar estabelecerá, juntamente com o Conselho Escolar e, observadas as respectivas peculiaridades, sistemas e mecanismos para garantir a segurança interna e o acesso de alunos e terceiros às suas dependências em conformidade com o seu Regimento Escolar.
- Art. 22 A Unidade Escolar fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2020, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.
- Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana - Bahia, 21 de janeiro de 2020.

MÁRCIA ALMEIDA NOVAES DE OLIVEIRA Secretária Municipal da Educação



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO I

Calendário 2020

JANEIRO 2020						F	FEVEREIRO 2020					MARÇO 2020								
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
29		31	01	02	03	04	.26	27		29		31	01	01	02	03	04	05	06	07
05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08	08	09	10	11	12	13	14
12	13	14	15	16	17	18	09	10	0.1	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21
19	20	21:	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31	01			114
0.2	03	1014.		06	07					04			07			DZ				CHT.
01 – Confraternização Universal					200	1.7	14 - Ju - Inic 24 a :	IAS LET ornada le do Ai 26 – Car	Pedagi no Leti maval	VII.			0 14 – Abs	Dia Inti 9 a 11- ertura i	HAS LET Imacion - Simula So Projet Projets	el de M do Inicio o Meta	si morton			
	A	BR	IL 2	202	0		29		2011	O 2	9255	-	400	1000000			10	hammo		HOLOSON.
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	ром	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SĂB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			01	02	03	04		27				01	02		01	02	03	04	05	06
05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09	07	08	09	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30			03	04
	G4			07			-31	01	62	03:	Dit	C15	66							TT
20 DIAS LETIVOS 09 e 10 - Palado de Cristo 12 - Páscoa 18 - Sarau Uterário						16	01 - D 10 - I	IAS LET la do Tr Dia das sanha F	abalho mães aça Bo	nito			15 DIAS LETIVOS 05 – Dia do Meio Ambiente 11 – Corpus Christi 20 – Festejos Juninos							
JULHO 2020				35			de Clas			N)	9	ET	_375	BR	2010	020	0			
DOM	-					SÁB	DOM						SÁB				QUA	0.00		XW.
											79				1		- dead			
28	29	30	01	02	03	04	26	27	28	20	MAG	31	TO UNI	30.	07	01	100000	03	04	05
05	06	07	08	09	10	11	02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
02		1976				110	30	31	23 0	IAS LET	IVOS	1 514		04		23.0	IAS LET	VVOS.		
	2.6	- Indep	endêne ersêria milia na	cia da B da Cida	ade			15 - N 17 a	09 - 11 - Di 0110 Si 28 - S	ção do l Dia dos a do fist enhora emana funicipo	s Pais tudanti do Pat do Inci	e racinia usão		11 19 – Ci	07 - L - Con Impeo	Indep selbo nato N 23 – Di	nto Ser endênc de Class funicipa a do Eva Municipa	in do 8 se – Il 7 sl Escol angélio	irasil frimest ar (Ser o	re nifinal)
	ou	TU	BRO	2	020)	N	OV	/EN	1BR	0 2	202	0	D	EZ	EIV	IBR	0 2	02	0
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	5EG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
27	28	29		01	02	03	01	02	03	04	05	06	07	29		01	02	03	04	05
04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14	06	07	08	09	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13						19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24.	25	26
25	26	27	28	29	30	31	29	30	joi:	97	03	214		27	28	29	30	31		02
	02	03	054	05	96			07		09	10	111	12		04.			07-		09
20 DIAS LETIVOS 10 - Show de Talentos 12 - N. Sra. Aparecida/Dia das Crianças 15 - Dia de Préfesior 28 - Dia de Funcionário Público					20	- Dia A	Proclar Vacion	IAS LET I- Finad meçilo c al da Co file Belo	ios do Repo onscián	ciu Ne	gra	0	7 a 11 14 a 21 22 -	Fermin Recu 118 – 1 Comi Publici Sem	dAS LET o do Pe aperação Recuper elho Cu ação de alnário / 5 - Nat	riodo I o do Tr ração F rtificat Result Avaliati	imestr inal ivo ados	0		



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO II

FICHA DE MATRÍCULA - ANO 2020

	IDENTIF	CICAÇÃO DO ALUNO	
Nome do Aluno:		Sexo:	Cor: Data de Nascimento:
Naturalidade:	UF: Nacionalida	ndo.	ia de Naggimento - Matrigula No-
Nacuralidade:	UF: Nacionalida	rue: Pa	ís de Nascimento Matricula Nº:
Possui Deficiência: Não Possui			
Série/Ano: Turma:	Turno: IU (E	DUCACENSO):	Cartão SUS Nº: NIS:
	DOCUM	ENTO DO ALUNO	
Tipo de Documento:	Nº: Liv	ro: Fo	olha: Data de Emissão:
Orgão Emissor:			Matriculado em: Participa do
= =			PBF:
PG Número	a de Emissa -	GDE:	
RG Número: Dat	ca de Emissão:	CPF:	
	ENDE	REÇO DO ALUNO	
Endereço:			Bairro:
Zona: Cidade:		CEP:	UF: País:
Zona: Cruade:	_	CEF.	or. Pars.
	- .		
Telefone:	E-mail:		
	DADOS D	OS RESPONSÁVEIS	
Pai:			Profissão:
	T ===		
RG:	CPF:		
Mãe:			Profissão:
RG:	CPF:		
Responsável:			
RG:	CPF:		
		a do Respons	zável
	ABBIIIACUI	a do Respons	04 V C 1
		IRETOR(A)	



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA CEP: 44890-000 – CNPI: 13 714 464/0001-01



PROPERTY OF A PROPERTY OF STREET	1001	CEP: 44890-000 -	- CNPJ: 13./14.464/0	001-01	SECRETARIA MUNICIPA, ID SERUCAÇÃO DE CANAGAN
DADOS DE ES	SCOLARIDADE				
ANO LETIVO	Nº DA MATRÍCULA	ANO ESCOLAR	TURNO	TURMA	DATA DA MATRÍCULA
ANO LETIVO		ASSINATURA	A DO PAI / MÃE OL	J RESPONSÁV	ΈL
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
OBSERVAÇÕ	DES:				
		,			
Documentos	apresentados				
() Carteira (() Declaraçã () Declaraçã () Declaraçã	de vacinação	tetiva cional	nde na social (Do Gover	no Federal ou N	Municipal)



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO:

Na qualidade de responsável legal, pelo(a) estudante acima identificado(a) assumo inteira responsabilidade pela reparação de quaisquer danos e/ou Prejuízos eventualmente causados no patrimônio desta Unidade Escolar—prédio, sala, área de circulação, sanitários, mobiliário, equipamentos, acervos literários e outros bens, devendo providenciar o ressarcimento à Unidade Escolar no prazo máximo de 60 dias da data da ocorrência.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E USO DE IMAGEM E VOZ

Na qualidade de responsável legal, autorizo a participação do(a) estudante acima identificado(a) nas atividades sociais educativas externas ao ambiente escolar realizadas pela Unidade Escolar durante o ano letivo 2019: atividades socioculturais, torneios esportivos, desfiles, ações do Projeto Institucional de Leitura, visitas a bibliotecas e/ou outras instituições. Fica autorizado também o uso dos direitos de imagem do (a) mesmo (a) para fins de divulgação ou publicidade institucional. Por estas era expressão de vontade, não tendo qualquer dúvida a respeito, ciente de que a nada há a ser reclamado a título de direitos ou indenização.

COMPROVANTE DE MATRÍCULA								
Declaro que o (a) aluno (a):								
foi matriculado (a) na Escola Municipal								
Canarana/BA,dede 20								
Diretor (a) da Escola Responsável pela Matrícula								



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO/RESPONSABILIDADE

Eu,	_na condição	de
responsável pelo (a) aluno (a)	_matriculado	(a)
nesta Unidade Escolar, estou CIENTE das exigências contidas neste termo bem como	das NORMAS	E
REGRAS, assumindo e firmando compromisso com a equipe gestora e pedagógica desta ins	stituição, confor	me
o regimento desta Unidade Escolar.		

Afirmo ainda ciência de que, no caso de desrespeito/infração ou não cumprimento dos termos/regras implicará em sanções para o (a) meu filho (a) como: suspensão, expulsão, como também a escola estará tomando providências junto aos órgãos competentes: Conselho Tutelar e Ministério Público.

Outrossim, afirmo que tenho consciência que, para que meu filho (a) venha a ter êxito na sua "VIDA ESCOLAR", depende principalmente do ACOMPANHAMENTO e APOIO FAMILIAR. Reafirmo também, estar ciente sobre o acompanhamento e a frequência do (a) aluno (a) como para a escola, onde estarei participando das reuniões e dos projetos desenvolvidos pela mesma.

- 1 O Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, diz que: Aos pais incumbe o DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO dos filhos menores, cabendo-lhes ainda no interesse deste a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. "Isto quer dizer que os pais têm dever de cuidar dos filhos e acompanhar a vida escolar dos mesmos".
- 2 O Artigo 56 do ECA, diz que dirigentes de Estabelecimento da Educação Básica comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
- I Maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II- Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos;
- II- Elevados níveis de repetência ...

Obs.: Após o término do tempo estipulado o portão será fechado e o aluno atrasado não terá acesso à Unidade Escolar.

Obs.: Depois deste horário a escola se tornará isenta de qualquer problema que venha ocorrer com o seu (a) filho (a).

- 3 O aluno deve apresentar-se diariamente na Escola uniformizado e os pais ou responsáveis deverão zelar pelo uso adequado do uniforme escolar, bem como, da limpeza e higiene pessoal do aluno (a);.
- 4 Quando os senhores pais precisarem falar com os professores ou seus (a) filhos (a) dirijam-se primeiramente à secretaria da escola para solicitar e falar com os mesmos;
- 5 Em caso de necessidade da criança sair antes do término do horário de aula os responsáveis deverão avisar com antecedência; em como a chegada após a tolerância da entrada;
- 6 Informar sobre quaisquer casos de doenças e/ ou necessidade educacional especializada (NEE) que necessitem de cuidados especiais, apresentar Relatório Médico de estudantes que necessite de atenção nutricional diferenciada, em virtude de uma condição específica (pessoas com diabetes, hipertensão, doença celíaca, fenilcetonúria e intolerância à lactose);
- 7 Apresentar, no prazo de 48h, documentação que justifique a ausência do aluno na escola



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



- 8 Faltas de aluno (a) não justificadas serão encaminhadas aos órgãos competentes (Conselho Tutelar e Ministério Público).
- 9 A criança só será entregue as pessoas que já foram apresentadas á direção da escola, professores ou porteiros.

ATENÇÃO! Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família poderão ter o benefício cancelado em caso de excesso de faltas do aluno (conforme Portaria Interministerial Nº 3.789, De 17 de Novembro De 2004).

- 10 A criança que danificar qualquer coisa (rabiscar paredes, banheiros, armários, fechaduras, vidraças, carteiras, Datashow, etc.) o responsável pelo mesmo será chamado na escola para providenciar a restauração, reparos do que foi danificado ou restituições, assim como, cobrir as despesas pelos danos físicos causados voluntariamente pela criança ao Patrimônio da Escola.
- 11 Não trazer para e escola objetos de valor (dinheiro, celular, equipamentos eletrônicos, etc.), pois a mesma não se responsabilizará por perdas e danos;.

Caso as crianças faça o uso de transportes com terceiros, ou responsáveis deve comunicar a instituição os dados sobre a pessoa responsável por este serviço.

- 12 Qualquer tipo de violência física ou verbal a escola fará ocorrência e tomará as devidas providências; Para evitar imprevistos os pais ou responsáveis devem buscar as crianças no horário indicado.
- 13 A criança acometida de doença infecciosa (catapora, rubéola, caxumba, conjuntivite...) deverá permanecer em casa até seu completo restabelecimento. Essa medida visa não só o uso próprio bem-estar como também á segurança dos colegas.
- 14 Medicamentos como antibióticos, antialérgicos e xaropes, não serão administrados na Unidade Escolar.
- 15 O boné não faz parte do nosso uniforme, não será permitido o uso do boné na dependência da Unidade Escolar
- 16 Não trazer para Unidade Escolar:
 - Objetos que põe em risco a vida da criança (moedas, missangas, anéis ect..)
 - Nenhum tipo de alimento
 - Objeto de valor (dinheiro, celular, equipamentos eletrônicos ect..),pois a mesma não se responsabilizara por perdas e danos.

Estes são alguns dos itens que precisam ser respeitados e assim tudo poderá transcorrer dentro do normal. Contamos com os Senhores (as), no sentido de conscientização dos alunos e no respeito do cumprimento das normas e regras supracitadas acima.

Canarana/ BA,de	de 2019.
Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável	-



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO IV

PRAZOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO	PERIODICIDADE	DATA/PERÍODO
Programação de Professores	Anual	31 de janeiro/2020
Calendário Interno	Anual	14 de fevereiro/2020
Plano de Gestão da Escola	Anual	21 de fevereiro/2020
Projeto Político Pedagógico revisado a luz da BNCC	Anual	1ª semana de setembro
Plano de Apoio Pedagógico	Revisão Trimestral	8 dias após Conselho de Classe
Frequência de funcionários	Mensal	Até dia 15 de cada mês



Diário Oficial do Município

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 | Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1



Governo do Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Canarana SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/BA CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



ANEXO V

CRONOGRAMA DE AÇÕES PEDAGÓGICAS

Diagnóstico do Sistema de Escrita		
Entrada	02/03 a 06/03	
Término do I Trimestre	25/05 a 29/05	
Término do II Trimestre	08/09 a 14/09	
Saída	16/11 a 20/11	

Diagnóstico da Rede		
Inicial	09/03 a 13/03	
Final	09/11 a 13/11	